



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 033/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho as Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que "Autoriza o Poder Executivo de Balneário Pinhal a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul, o uso de imóvel próprio, no Distrito de Magistério, para a Brigada Militar".

A presente cessão visa regulamentar para dar continuidade na parceria já existente, bem como, atender à solicitação do próprio Comandante da 3ª Cia/8º BPM.

Da mesma forma, a cessão, objeto do presente Projeto de Lei, visa autorizar que o Município faça sua parte, a fim de contribuir, sobremaneira, para a melhoria das condições de trabalho da Brigada Militar.


Considerando a importância do Município em ações que envolvam parcerias em prol da segurança pública é que contamos com a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal, 22 de agosto de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Reni da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS


Recebi em 22/08/2024
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS




PROJETO DE LEI Nº. 033/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BALNEÁRIO PINHAL A CEDER AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O USO DE IMÓVEL PRÓPRIO, NO DISTRITO DO MAGISTÉRIO, PARA A BRIGADA MILITAR.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de imóvel, de sua propriedade, ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e com a interveniência da Brigada Militar.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior é:

I - Uma sala de recepção, um gabinete, alojamento, cozinha e banheiro, peças geminadas de um todo maior que constitui o Centro Administrativo da Subprefeitura do Distrito de Magistério, localizada na Rua Luciana de Abreu, esquina com a Avenida Salzano Veira da Cunha, nº 291, em Balneário Pinhal.

Art. 3º A presente cessão vigorará pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2025, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 09 de agosto de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal